



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco – Acre.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica reconhecido o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Rio Branco – CMS a partir de 08 de outubro de 1991, como órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social, sendo integrado por representantes do governo, de prestadores de serviço, de profissionais da saúde e de usuários do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde dar-se-á de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, resguardada a proporcionalidade entre os segmentos, conforme os incisos I e II da Terceira Diretriz, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O CMS/RBR irá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções.

Art. 3º Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco serão obrigatoriamente homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, em prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a alteração ou rejeição a resolução que deverá estar devidamente justificada, e será apreciada na reunião seguinte pelas que integram o CMS e poderão convalidar e se necessário recorrer à justiça e ao Ministério Público.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos.

Art. 4º A cada quatro meses deverá constar nos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, relatório de gestão e dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos.

Seção II

Das Competências do Conselho

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Saúde, além das atribuições definidas na legislação federal e sem prejuízo das funções do Poder Legislativo compete:

I – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde, para o efetivo controle social na Saúde;

II – discutir e aprovar proposta de implementação das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

III – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando denúncias aos respectivos órgãos, quando constatar irregularidades, conforme legislação vigente;

IV- Propor as convocações da Conferência Municipal de Saúde, estruturar Comissão Organização, apreciar e aprovar seus regimentos e programas;

V – estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de Saúde entidades governamentais e comunidades científicas, não governamentais, privadas e movimentos sociais, visando à promoção da saúde;

VI – estabelecer ações de informações, educação popular e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII – formular e/ou apoiar e promover a educação permanente para o controle social, voltada á garantia de preservação dos princípios constitucionais e operacionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde;

VIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

IX – promover o acompanhamento permanente dos Conselhos de Saúde, podendo elaborar normas técnicas para a criação e funcionamento dos Conselhos Populares de Saúde, atendendo a legislação vigente;

X – dar conhecimento a cada respectivo Conselhos Populares de Saúde de todos os convênios e resoluções firmadas nas três esferas, assim como ações desenvolvidas e implementadas em saúde pela Rede Pública e Privada conveniada que se dirijam ao Município de Rio Branco;

XI - atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde, incluindo todos os seus aspectos, fiscalizando a sua aplicação nos setores públicos e privados;

XII – definir diretrizes para elaboração de planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIII – discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde e proceder a sua revisão periódica;

XIV – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados a Câmara Municipal, de acordo com critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

XV – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

XVI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes aos desenvolvimentos do Sistema Único de Saúde;

XVII – acompanhar as diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços Municipais, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio de equidade;

XVIII – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, promovidos com entidades públicas e privadas, constante ou não das diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIX – propor critérios para programação execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XX – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão da SEMSA, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

XXI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município e da União;

XXII - acompanhar a distribuição e execução de recursos financeiros de origem Federal e Estadual para o Município de Rio Branco, destinados à saúde;

XXIII - analisar quadrimestralmente a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar Federal nº 141 de 2012.

XXIV – criar Comissões Técnicas e Grupos de trabalho para discussão de temas específicos e para apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões pertinentes aos respectivos temas e/ou áreas, visando melhorar o funcionamento do CMS e do Sistema Único de Saúde;

XXV – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde em âmbito Municipal;

XXVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento e sugerir suas alterações;

XXVII – outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, que se referem à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Seção III

Da composição e Funcionamento do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco é composto por (dezesseis) 16 conselheiros titulares e (dezesseis) 16 conselheiros suplentes, conforme a proporcionalidade proposta na Resolução nº 453/2012 do CNS e consoante às recomendações da 14ª Conferência Nacional de Saúde, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 7º A representação de órgãos ou entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno e as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes de entidades dos trabalhadores da área de saúde;

III - 04 (quatro) sendo: 02 representantes do governo e 02 entidades prestadoras de serviços privados e ou conveniados.

§ 1º Para representação dos órgãos ou entidades consideram-se:

I – representantes de entidades de usuários e movimentos sociais:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) organizações de moradores;
- i) entidades ambientalistas;
- j) organizações religiosas.

II – representantes do Segmento de Profissionais de Saúde:

- a) associações profissionais;
- b) conselhos de profissões regulamentadas;
- c) entidades congregados em federações;
- d) entidades congregadas em sindicatos.

III – representantes do Segmento de Gestor e Prestador de Saúde:

- a) representante de comunidade científica;
- b) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- c) entidades patronais;
- d) governo.

§ 2º A cada titular corresponderá um suplente representativo da mesma entidade e instituição, do mesmo segmento.

§ 3º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades do segmento de usuários do que trata o inc. I, do § 1º, do art. 7º, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

Art. 8º Cada segmento nominado no § 1º do art. 7º escolherá suas entidades representantes e respectivos suplentes em assembléia especialmente convocada pelo CMS/RBR, através de edital devidamente publicado para este fim, com ampla divulgação e com a participação do representante do Ministério Público.

§ 1º O CMS/RBR elaborará o regulamento da assembléia de que trata o *caput*, no qual definirá os critérios de elegibilidade das entidades participantes em seus respectivos segmentos e o rito do processo eleitoral.

§ 2º As entidades eleitas de cada segmento, terão um prazo de dez dias, e indicarão seus representantes ao CMS/RBR, que farão a remessa dos mesmos ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde, que os submeterá ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

Art. 9º Os membros representantes de instituições integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos para períodos subseqüentes, independentemente da instituição que represente e do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A nomeação do conselheiro, após o 2º mandato consecutivo, dependerá de aprovação do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Será dispensada a instituição que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano.

§ 3º Os membros do CMS/RBR, quando do exercício de atividade específicas deste, terão seis pontos ou frequências liberadas e abonadas mediante declaração comprobatória, observada a legislação específica.

§ 4º Os membros que compõem o CMS, quando do exercício de atividades específicas deste ou de representação, que se deslocarem de sede do Conselho para outra localidade situada fora do território Municipal, terão direito a passagens e diárias.

§ 5º O cargo de Conselheiro de Saúde é de relevância pública sendo assim não remunerada conforme legislação vigente.

§ 6º Para concessão das passagens e diárias de que trata o § 4º deste artigo, será observada a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 77/2010 da Controladoria Geral do Município de Rio Branco.

§ 7º Após a primeira recondução a que se refere o caput deste artigo o conselheiro que desejar concorrer novamente deverá obedecer ao interstício correspondente a um mandato de membro do CMS.

Art. 10. O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Mesa diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Técnicas.

Art. 11. O Colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde é seu órgão deliberativo máximo e conclusivo e se reunirá ordinária e extraordinariamente quando for necessário com que preceitua o Regimento Interno.

Art. 12. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do Colegiado Pleno, para um mandato de três anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º O processo eleitoral será disciplinado por resolução do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão Eleitoral para conduzir o processo.

§ 3º Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da Mesa Diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo Colegiado Pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de dez dias.

Art. 13. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora e contará com:

I – Secretário, indicado pelo CMS/RBR e nomeado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e por Decreto pelo Prefeito do Município de Rio Branco;

II – Corpo técnico e administrativo, integrado por assessorias técnicas e pessoal administrativo, composto de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. O (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência por *ad referendum* do Colegiado Pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15. A função de Conselheiro é de relevância pública, não remunerada, com garantia de dispensa do trabalho durante o período das reuniões, qualificações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo para o Conselheiro.

Seção IV **Das Disposições Finais**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMS/RBR.

§ 1º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

§ 2º A dotação orçamentária prevista no *caput* corresponderá aos valores financeiros estipulados para o pleno funcionamento do CMS/RBR, a 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Aplicação do CMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 3º O valor estipulado no parágrafo anterior será utilizado pelo o CMS de Rio Branco no acompanhamento, assessoramento, avaliação, capacitação e provimento dos Conselhos Populares de Saúde - COPS para o seu pleno funcionamento, de acordo com o art. 11, da Lei Municipal nº 1.937 de 17 de setembro de 2012 que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento dos Conselhos Populares de Saúde no Município de Rio Branco.

Art. 17. Na primeira reunião plenária, após a aprovação desta Lei, será realizada a eleição da mesa diretora, de que trata o art. 11, desta Lei.

Art. 18. No prazo de sessenta dias, a contar da publicação, o Conselho Municipal de Saúde adequará o seu Regimento Interno às disposições da Presente Lei, submetendo – o ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.372 de 10 de novembro de 2000.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

